



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 772/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE ESMERALDA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESMERALDA - RS**, através de seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, a Senhor Ailton de Sá Rosa, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do município de Esmeralda/RS, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Credenciamento**, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto credenciar Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do município de Esmeralda/RS.

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município de Esmeralda/RS e conforme estimativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para preparação, organização, condução e conclusão de Leilão Público de bens inservíveis do Município de Esmeralda/RS. A título de comissão do leiloeiro,



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem ou lote arrematado (artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.891/1932), que será pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.
--	--

2.2. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.3. O preenchimento dos serviços se dará conforme demanda do município e deverá seguir o contido no item 05 do respectivo credenciamento.

2.4. Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Esmeralda/RS, deverão apresentar os documentos indicados no item 4 desse edital a partir da plataforma de contratações online denominada “Portal de Compras Públicas”, cujo acesso se dará por meio do seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir de 23 de julho 2026.

3.3. Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprindo as normas deste edital.

3.4. Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.5. A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, até o limite decenal, previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) certidão de quitação com as obrigações eleitorais, sendo a licitante pessoa física.

4.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula

4.2.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE (ANEXO II):

- a) cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- c) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- d) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

4.2.5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III):

- a) Junto da documentação de habilitação deverá a interessada apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

4.2. O protocolo da documentação de habilitação na plataforma online



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

supracitada não certificará que a mesma está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.4. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

4.5. As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.6. Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município de Esmeralda/RS.

4.7. Os serviços deverão ser prestados, conforme item 05 do credenciamento.

4.8. É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do município.

5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, em estabelecimento próprio, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

5.2. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a contratação é paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.3. Os leiloeiros credenciados serão contratados em forma rodízio, o qual obedecerá lista de classificação que considerará a ordem cronológica de



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

efetivação dos credenciamentos.

5.4. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto Federal n.º 21.981/32 e Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Esmeralda/RS.

5.5. Para cada licitação na modalidade leilão, a Administração fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.

5.6. A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida conforme disposto no item 5.3, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo: 1º edital de Leilão = 1º classificado. 2º edital de Leilão = 2º classificado. E assim sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

5.7. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

5.8. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação indicada no item 5.3.

5.9. Para a convocação, o proponente será devidamente oficiado.

5.10. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

5.11. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

5.12. O Município de Esmeralda/RS, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.13. Em caso de descumprimento contratual, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo instrumento convocatório.

6.3. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

6.4. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

6.5. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

6.6. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento.

6.7. A convocação para a realização do Leilão será formalizada por meio de



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ofício.

6.8. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

6.9. Em todos os eventos, o contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.11. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do município. Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

6.12. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

6.13. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento.

6.14. A seu critério, poderá rediscutir com o contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

6.15. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital.

6.16. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Conforme disposto no item 2.2 deste Edital o pagamento dos serviços prestados nos termos deste instrumento será realizado pelo próprio comprador dos bens alienados a ser cobrado pelo próprio CREDENCIADO.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Recebidos os documentos para credenciamento, a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 4960/067/2026, que fará a apreciação da documentação.

8.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação dos peticionantes do credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

8.3. Os interessados que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, poderão ser vistoriadas por representantes do Município, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 5 do Edital.

8.4. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

8.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

8.6. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados a partir da plataforma online de julgamento da contratação, que se inicia às 8h30min e se encerra às 17h00min, **até o dia 17 de julho de 2026.**

9.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8h30min e se encerra às 17:00h.

9.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9.4. Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei 14.133, e suas alterações.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com os municípios consorciados.

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento.

10.3. O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação formal ao Departamento de Licitações e Compras.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.4. O pedido de credenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

10.5. Será descredenciada, a qualquer tempo, a pessoa jurídica ou física que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

11. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

10.2. A contratação será de acordo com as necessidades do Município e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal 14.133/2021, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.

10.3. O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda municipal;

10.4. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

10.5. São de inteira responsabilidade dos credenciados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 10 (dez) anos.

12.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

13.2. Os uniformes e Equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

13.3. O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

13.4. O Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.5. O presente Edital poderá ser retirado no site do Município de Esmeralda, <https://www.esmeralda.rs.gov.br/licitacoes> link de licitações, no site do portal de compras públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e ou no Departamento de Licitações e Compras. Maiores informações pelo telefone: (54) 3252.0830 ramal 207, no horário das 08h30min às 11h:30min horas e das 13h:30min às 17 horas, ou no e-mail: compras.licitacao@esmeraldars.net

Esmeralda, 14 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ailton de Sá Rsa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do município de Esmeralda/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para preparação, organização, condução e conclusão de Leilão Público de bens inservíveis do Município de Esmeralda/RS. A título de comissão do leiloeiro, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem ou lote arrematado (artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.891/1932), que será pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.	

2. JUSTIFICATIVA

Verifica-se que uma das atividades fins da Administração é a gestão patrimonial de seus bens, materiais, direitos e obrigações. Nesta hipótese consigna-se que é natural que bens percam suas características e deixem de atender o fim a que originalmente eram empregados. Assim sendo tornam-se estes inservíveis, não gerando à Administração a percepção de utilidade econômica.

Outrossim vê-se a Administração obrigada a instaurar procedimentos licitatórios para a alienação de tais bens inservíveis, cujo processo demandará a atuação de profissional técnico devidamente habilitado para os fins de realização de leilões, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Resta então demonstrada a imprescindibilidade da disposição de



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

leiloeiros oficiais aptos a conduzir processos de alienação de bens a serem descartados pela Administração, de forma transparente e imparcial, garantindo que os bens sejam vendidos de forma justa e equitativa para todas as partes envolvidas.

Ainda tal contratação adequa-se ao planejamento da Administração, garantindo a economicidade e eficiência de seus atos administrativos, motivo pelo qual a presente contratação é de interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Pedido nº 77/2026 e respectivo Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte integrante desse processo de contratação.

3.2. Os serviços a serem utilizados pela Administração têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Considerando que a Administração não dispõe de servidores em seu quadro de pessoal aptos a atender a demanda de realização de leilões, verifica-se que a solução adequada à necessidade da Administração é a contratação de leiloeiros oficiais, devidamente habilitados junto ao órgão de controle competente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Caberá ao contratado em especial:

- a) Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Esmeralda, promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando o Município fizer uso de servidor público;
- b) Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

- c) Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- d) Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- e) Organização do leilão e o registro dos lances;
- f) Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;
- g) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- h) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após realizar o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- i) Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- j) Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Esmeralda, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- k) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- l) Demais tarefas correlatas.

4.2. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

4.3. O credenciado, durante a vigência do credenciamento, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e do(a) credenciado(a), com pessoal e material próprio sob sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- c) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

7. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para início da execução do serviço será de 05 (cinco) dias, a contar da convocação realizada pela Administração, e obedecerá ao cronograma previsto no respectivo instrumento convocatório da licitação que se realizará na modalidade do LEILÃO.

7.2. Os itens adjudicados, referentes ao serviço contratada, deverão ser entregues conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo estipulado no item 7.1.

7.3. Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

7.4. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

7.5. O pagamento dos serviços aqui contratado será cobrado do comprador dos bens alinhados, pelo próprio credenciado, nos termos do edital de credenciamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.6.8.1. O valor estimado para a contratação obedecerá o disposto Instrução



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b”, e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, contemplando a prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a), bem como despesas do leilão.

10. GESTÃO DO CONTRATO / RECEBIMENTO:

11.1. A fiscalização do recebimento dos itens será realizada pelo(a) Sr(a).
Simone Carini Barbosa .

Esmeralda/RS, 14 de julho de 2026.

Rita Fabiane de Paula
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob n°, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob n° XX, vem DECLARAR:

- a)** cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- b)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- c)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- d)** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Cidade, XX, mês, ano.

Empresa XX CNPJ



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: ENDEREÇO:

TELEFONE:

A Empresa XXXX, INSCRITA no CNPJ sob nº vem apresentar proposta para os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Local, data.

Empresa XX CNPJ



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

MUNICÍPIO DE ESMERALDA – RS

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL

O MUNICÍPIO DE ESMERALDA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) Leiloeiro(a) Oficial _____, matrícula JUCISRS nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XLIII, 79, I, 89 a 95, 117 a 121, 137 a 139 e 155 a 163, bem como no Edital de Chamamento Público correspondente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de leiloeiro oficial para organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Esmeralda/RS.

1.2 Os serviços poderão ser executados em formato presencial, eletrônico ou híbrido.

1.3 O credenciamento não assegura contratação automática nem quantidade mínima de leilões.

1.4 Os serviços serão executados mediante convocação, conforme critérios objetivos definidos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram este Termo o Edital, Termo de Referência, documentação de habilitação e demais atos do processo.

2.2 Em caso de divergência prevalecerão: Lei nº 14.133/2021, Edital, Termo de Referência e este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento caracteriza contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Não há vínculo empregatício, exclusividade ou garantia de demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS

Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 A vigência será de até 60 (sessenta) meses, observada a manutenção das condições de habilitação.

4.2 Novos interessados poderão credenciar-se durante a vigência do edital, conforme suas regras.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO

5.1 A convocação observará o sistema de rodízio ou outro critério objetivo previsto no Edital.

5.2 A recusa injustificada sujeitará o credenciado às consequências previstas no Edital e neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração do Leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, no percentual previsto no Edital e na legislação aplicável.

6.2 O Município não efetuará pagamento pelos serviços, salvo previsão expressa no Edital.

6.3 É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Planejar, organizar, divulgar e conduzir os leilões.

7.2 Disponibilizar plataforma eletrônica quando exigida.

7.3 Elaborar atas, relatórios e prestar contas ao Município.

7.4 Manter regularidade fiscal, habilitação e matrícula durante toda a vigência.

7.5 Responder integralmente pelos danos decorrentes de dolo ou culpa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Disponibilizar a documentação e os bens a serem alienados.

8.2 Designar gestor e fiscal do contrato.

8.3 Fiscalizar a execução e homologar os resultados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução compreenderá todas as atividades necessárias à realização do leilão até a prestação final de contas.

9.2 O Leiloeiro observará integralmente a legislação aplicável e as determinações da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1 A execução será acompanhada por fiscal e gestor designados na forma dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização não afasta a responsabilidade exclusiva do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 O credenciado responderá civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do interessado, perda dos requisitos de habilitação, aplicação de sanção, descumprimento contratual ou interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD E INTEGRIDADE

15.1 As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.2 O credenciado declara observar a legislação anticorrupção e os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo.

Esmeralda/RS, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Município de Esmeralda



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XXXXXXX

Leiloeiro Oficial